

Comentários para Audiência Pública sobre mudança das regras do Novo Mercado e de Segmentos Especiais

São Paulo, 9 de setembro de 2016

Prezados Senhores,

Em primeiro lugar gostaríamos de parabenizar a BM&F Bovespa pela maneira como o processo está sendo conduzido, realizando uma ampla consulta às partes interessadas com o objetivo de minimizar potenciais divergências.

No geral, os abaixo assinados concordam com as alterações propostas e entendem que as mesmas contribuem de maneira efetiva para o aperfeiçoamento do mercado.

Dentre os comentários e sugestões que julgamos relevantes em relação às alterações propostas gostaríamos de destacar os seguintes pontos:

- **Fiscalização e Controle:** nesse caso trata-se de uma observação de nossa parte. Entendemos e apoiamos o objetivo da proposta, mas gostaríamos de externar nossa preocupação em relação aos custos envolvidos na implantação de auditoria interna e área de compliance, especialmente para empresas de médio e pequeno porte, ainda que esteja sendo concedido prazo de 2 anos para implantação de tais órgãos e áreas.
- **Comitê de Auditoria:** entendemos que a exigência de implantar um comitê de auditoria pode gerar resistências por parte de algumas empresas listadas na Bolsa de Nova York, que alegam eventual conflito entre as atribuições desse órgão e as regras da Sox. Em função disso, essas empresas tendem a preferir o conselho fiscal. Como o assunto carrega certo grau de subjetividade, sugerimos que a BM&F Bovespa contrate pareceres de renomados escritórios no Brasil e Estados Unidos para esclarecer a questão.
- **Divulgação de informações:**
 - Julgamos que não é necessário constar do regulamento o Art. 20, que versa sobre remuneração do conselho de administração, dado que essa obrigatoriedade já existe na ICVM 480. Entendemos que a inclusão desse artigo está relacionada com liminar em vigor que dispensa a apresentação dessa informação pelas empresas. A sugestão é deixar claro que esse artigo será excluído uma vez cassada a liminar ou, caso contrário, será mantido, mas deverá sofrer ajuste para refletir rigorosamente a redação da ICVM 480.
 - Além da preocupação de custo para companhias de médio/pequeno porte já externada acima, entendemos que a divulgação de relatório sócio-ambiental não deveria ser no formato “assegurado”, ou seja, auditado, como forma de reduzir o impacto sobre os custos.

- **Aquisição de Participação Relevante:** em caso de OPA resultante de aquisição de participação relevante (30%), a obrigatoriedade de se utilizar o maior preço praticado nos últimos 12 para referenciar a oferta pode inviabilizar ou mudar substancialmente a atratividade da operação para o comprador. A sugestão é adotar um período menor, de 6 meses, por exemplo. Contudo, reconhecemos que a matéria é bastante complexa e demanda uma ampla discussão com entidades de mercado e as companhias.
- **Dispersão Acionária:** entendemos que o mecanismo de dispersão acionária, que assegura que 10% da oferta de ações seja obrigatoriamente oferecida para investidores de varejo, contribui para o aumento da base de investidores e crescimento do mercado. Contudo, nossa opinião é de que esse mecanismo deve se restringir somente aos IPOs, uma vez que no caso de Follow-ons, onde a ação já é negociada em Bolsa, não haveria a obrigação de se adotar o mecanismo de dispersão. Além disso, o mecanismo dificulta ou inviabiliza a realização de ofertas sob o âmbito da ICVM 476 (ofertas de esforço restrito).

Sendo esses os pontos que julgamos relevantes levar ao conhecimento da BM&F Bovespa, nos colocamos à disposição para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Alberto Kiraly
Claudio Vita
Geraldo Soares
Helio Garcia
Sergio Tuffy Sayeg